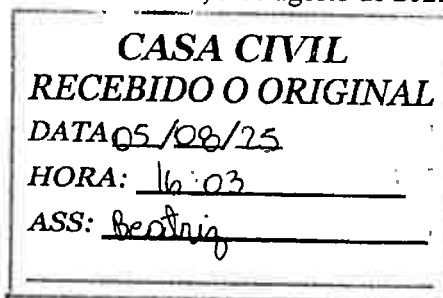


OFÍCIO 147/2025-SL/ALERR

Boa Vista, 5 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima
Palácio Senador Hélio Campos
69301-380 – Boa Vista – RR

**Assunto: Comunica promulgação das partes vetadas e veto total.**

Senhor Governador,

Encaminhamos, para conhecimento, cópia das seguintes Leis, promulgadas nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, por esta Casa Legislativa:

- *Partes vetadas da Lei n. 2.207, de 13 de maio de 2025*, projeto de autoria da Deputada Joilma Teodora, que institui a Semana dos Povos Indígenas no estado de Roraima;

- *Partes vetadas da Lei n. 2.210, de 13 de maio de 2025*, projeto de autoria do Deputado Rárisson Barbosa, que institui Diretrizes para a Política Estadual de Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde, no estado de Roraima;

- *Partes vetadas da Lei n. 2.211, de 13 de maio de 2025*, projeto de autoria da Deputada Tayla Peres, que institui calendário de visitas diferenciado para portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos prisionais no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências;

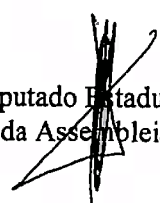
- *Lei n. 2.220, de 30 de junho de 2025*, projeto de autoria do Deputado Neto Loureiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares fornecerem ao paciente o prontuário de atendimento médico no ato da comunicação de alta e dá outras providências;

- *Lei n. 2.221, de 30 de junho de 2025*, projeto de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que dispõe sobre o direito dos consumidores ao ressarcimento por interrupções nos serviços de telefonia móvel no estado de Roraima e dá outras providências;

- *Lei n. 2.222, de 30 de junho de 2025*, projeto de autoria da Deputada Catarina Guerra, que estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no estado de Roraima;

- *Lei n. 2.223, de 30 de junho de 2025*, projeto de autoria do Deputado Marcinho Belota, que dispõe sobre a proteção e defesa dos animais, a regulamentação e controle da reprodução de cães e gatos em situação de vulnerabilidade, no âmbito do estado de Roraima.

Atenciosamente,


Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima